



DECRETO Nº 140, de 30 de Junho de 2017

Institui a Comissão Coordenadora para elaboração do Plano de Cargos e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de Mirai em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Institui a Comissão Coordenadora para elaboração do Plano de Cargos e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de Mirai em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, conforme teor dos incisos V e VIII da Constituição Federal de 1988,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída Comissão Coordenadora para elaboração do Plano de Cargos e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de Mirai, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, datada de 25 de junho de 2014.

§1º - A Comissão Coordenadora será composta paritariamente por representantes dos trabalhadores em educação e dos gestores e autoridades públicas municipais.

§2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, representante do sindicato dos servidores da educação e representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

§1º - representantes dos trabalhadores, eleitos entre seus pares:

I - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil;

Representante: Tatiana Ricardo de Oliveira

II - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Representante: Silvana Corrêa Portela



III - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento aos anos finais do Ensino Fundamental;

Representante: Lucindo Luiz Loures Carli

IV - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento à Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

Representante: Márcia Solange Corrêa Moraes

V - representantes do sindicato dos trabalhadores em educação;

Representante: Elione Aparecida Bonato Resende

§2º - representantes do poder executivo, legislativo e demais autoridades do poder público municipal:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

Representante: Ricardo Lopes Silveira

II - Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação;

Representante: Maria do Carmo Oliveira e Silva Trota

III - Responsável Técnico pelos anos Finais e Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

Representante: Ana Cláudia Vernier Alonso

IV - Responsável Técnico pela Educação Infantil: Creche, Pré-Escola e anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Representante: Ana Paula Nicheli Almeida

V - Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão

Representante: Mauro Rios Valentim, Secretário

VI - Secretaria Municipal de Administração

Representante: Getúlio Martins Rodrigues, Secretário

V - Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal

Representante: Wasington Resende, gerente

VII - representantes do Conselho Municipal de Educação;



Representante: Vítor Fagundes Rodrigues

VIII - representantes do Poder Legislativo Municipal;

Representante: Pedro Henrique Cruz Costa

§3º - A Equipe Técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

Art. 3º – A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete à Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal:

I – Promover a elaboração do Plano de Cargos e Vencimentos dos profissionais da educação do Município de Mirai, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;

II – Elaborar o Plano de Cargos e Vencimentos em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III – Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação pública de qualidade.

IV – Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional.

V - zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não no âmbito municipal.

Art. 4º - A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mirai, 30 de Junho de 2017

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal